

DECRETO N.º 5.324, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO DE ALUNOS NO CEMEI VEREADOR VALDIR GABRIEL DOS SANTOS, CMEI PROFESSOR JOSÉ GILBERTO DAMASCENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alpinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 85, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e procedimentos para o ingresso de alunos nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI VEREADOR “VALDIR GABRIEL DOS SANTOS” E CMEI PROFESSOR “JOSÉ GILBERTO DAMASCENO”, através de pré-matrícula.

Art. 2º O responsável legal pelo candidato, que tenha interesse em ingressar na creche do CEMEI Vereador Valdir Gabriel dos Santos ou CMEI Professor José Gilberto Damasceno, deverá fazer a pré-matrícula na própria unidade do CEMEI.

Art. 3º Na fase da pré-matrícula, os responsáveis legais pelos candidatos às vagas no CEMEI Vereador Valdir Gabriel dos Santos e CMEI Professor José Gilberto Damasceno, deverão fornecer cópia dos seguintes documentos:

- I- Certidão de nascimento da criança;
- II- Cópia do termo de tutela ou guarda provisória, em caso de representante legal;
- III- Cópia do CPF e do RG da criança, se houver;
- IV- Cópia do CPF e do RG do pai e/ou da mãe ou do(s) responsável(is) legal(is);
- V- Cópia do comprovante de residência atualizado em nome do requerente
- VI- Declaração de que a carteira de vacinação da criança está atualizada;
- VII- Cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do requerente, contendo a qualificação e o registro do contrato e ou declaração de próprio

punho, quando exercer trabalho informal ou autônomo, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Decreto;

VIII- Declaração de trabalho da mãe ou do responsável legal emitida pelo empregador com horário das atividades, remuneração, local do emprego e telefone;

IX- Cartão da bolsa família (se caso for beneficiário).

§ 1º Servirá como comprovante de residência os documentos de praxe, ainda que em nome de terceiros, desde que haja comprovação da locação do imóvel, do grau de parentesco entre o titular do documento e o requerente ou o menor, ou, ainda, o cadastro único do requerente ou do menor.

§ 2º É de responsabilidade do requerente qualquer consequência ou dano que advier em razão de matrícula com documentação falsa ou irregular, podendo, nessa circunstância, ser a mesma cancelada, arcando ainda o responsável com as penas que a lei estabelece.

§ 3º Os documentos necessários à matrícula deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

Art. 4º O calendário do processo da pré-matrícula obedecerá às seguintes datas e horários, no CEMEI Vereador Valdir Gabriel dos Santos e CMEI Professor José Gilberto Damasceno:

I-Período de pré-matrícula: **de 30/09/2024 à 28/10/2024 das 7h às 13h.**

II- Resultado da pré-matrícula: **dia 05/11/2024.**

III- Efetivação da matrícula: **do dia 02/12/2024 à 14/12/2024, das 7h às 13h.**

Art. 5º A cada ano haverá a regular renovação matrícula de alunos já atendidos nas creches da rede pública municipal de ensino, e posterior oferta de novas vagas aos candidatos regularmente inscritos, conforme a ordem prevista deste Decreto.

Parágrafo único. A oferta de novas vagas ocorrerá durante todo o ano letivo, de acordo com o surgimento das vagas.

Art. 6º O candidato que aceitar a vaga ofertada em creche distinta de seu interesse, poderá manter-se inscrito na lista de espera aguardando a vaga em outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

unidade.

§ 1º No caso de recusa expressa da vaga por qualquer outro motivo, o nome da criança será retirado da lista de espera, retornando apenas após realizar nova inscrição.

§ 2º No caso de o responsável legal da criança não ser localizado para manifestação sobre a oferta da vaga, após várias tentativas devidamente registradas pela escola, o nome do candidato permanecerá na lista de espera, sendo novamente acionado apenas quando surgir nova vaga.

Art. 7º. Caso haja manifestação expressa de desistência da vaga por qualquer motivo, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão assinar o Termo de Desistência constante do Anexo III deste Decreto, que será arquivado junto à Ficha de Inscrição.

Art. 8º. Havendo situação de extrema urgência, onde haja risco iminente para a criança, devidamente identificado por órgãos técnicos, será garantido o pronto atendimento independente de surgimento de vaga, sem prejuízo do disposto neste Decreto quanto aos demais inscritos.

Art. 9º. O levantamento da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade (etapas de creche), deverá ser realizado anualmente, entre os meses de setembro e novembro, a fim de possibilitar a apuração da compatibilidade de vagas a serem ofertadas no ano letivo subsequente.

Art. 10. O levantamento da demanda por vagas em creche deverá ser promovido com articulação intersetorial, podendo ser adotada uma das seguintes metodologias, ou seu conjunto:

I – formulário aplicado diretamente nos domicílios dos munícipes;
II – levantamento de dados sobre crianças cadastradas na Atenção Primária à Saúde (APS), no Sistema de Informação da Atenção Básica e no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, cruzados com informações sobre os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, gerando uma base de pesquisa sobre potencial demanda em creche reprimida.

§ 1º Os formulários deverão ser aplicados com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde, através da disponibilização dos agentes de saúde, observando cada área de atuação, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio dos agentes de programas sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

§ 2º O formulário deverá ser respondido por uma única pessoa da família, como: o pai, a mãe ou outra pessoa que conviva com a criança, sendo que, para cada filho (a), deverá ser respondido um formulário.

§ 3º Caso nenhum morador seja encontrado na primeira visita, o agente responsável pela aplicação do formulário deverá efetuar, pelo menos, mais uma tentativa.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela definição das áreas de abrangência e de outras estratégias para a execução do levantamento da demanda por vagas em creche, conforme regulamento próprio.

Art. 12. Qualquer que seja a metodologia adotada para o levantamento da demanda, tanto a participação da família, quanto a constatação da demanda reprimida, não garantirá a vaga em uma das creches da rede pública municipal de ensino. Parágrafo único. A matrícula ou a inclusão da criança em eventual lista de espera também não será automática, tendo em vista que a manifestação de interesse por vaga deve ser feita pessoalmente por um dos pais ou responsáveis legais da criança diretamente na unidade escolar de interesse, observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 13. Apurada a demanda não atendida por vagas, a Secretaria Municipal de Educação envidará esforços para compatibilizar a disponibilidade de vagas nas creches da rede pública municipal de ensino ao interesse manifestado pelos candidatos, realizando planejamento da expansão da oferta, em cooperação federativa.

Art. 14. As informações obtidas através do levantamento da demanda por vagas em creche serão utilizadas para traçar um panorama da Educação Infantil no município e como referência para a formulação e avaliação de políticas públicas, colaborando para o estabelecimento das metas explicitadas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação.

Art. 15. A fim de identificar, acompanhar e monitorar o acesso e a permanência das crianças na Educação Infantil, através de cooperação intersetorial, deverá ser adotado o seguinte fluxo institucional com envio de informações bimestrais: I – a Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Educação relacionados às crianças nascidas no município e, ainda, novas crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade residentes no município cadastradas na Atenção Primária à Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

(APS) e no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB);
II – a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Educação relacionados à novas famílias inseridas em programas de transferência de renda que tenham filhos de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, informando ainda, se em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde também deverá orientar os agentes comunitários de saúde a realizarem busca ativa em campo, verificando a existência de crianças fora da escola em suas áreas de atuação, com posterior notificação do fato à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Eventual demanda por vagas não atendidas será organizada em lista de espera, por ordem de colocação estabelecida de acordo com a data de solicitação da vaga na unidade escolar, sendo divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alpinópolis e nos respectivos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino.

Art. 17. A lista de espera deverá conter informações sobre a data da solicitação da vaga, a colocação do candidato, a situação do atendimento, os nomes dos pais ou responsáveis legais pelo candidato, bem como a quantidade de vagas disponíveis em cada estabelecimento de ensino.

§ 1º Cada unidade escolar deverá manter registro formal sobre a data da oferta de vaga e da aceitação ou recusa pelo candidato, assim como qualquer outra informação relacionada a oferta, para fins de informação e controle social da lista.

§ 2º As informações constantes da lista de espera por vagas deverão ser atualizadas mensalmente.

§ 3º A ordem de colocação do candidato e as informações sobre as ofertas das vagas, deverão ser mantidas na lista de espera durante todo o ano letivo, sendo atualizada mensalmente apenas o campo da situação de cada candidato.

Art. 18. Terão prioridade de atendimento, conforme a necessidade da família ou o encaminhamento ou indicação por órgão da rede protetiva, os seguintes perfis, devendo ser observada a ordem de preferência abaixo especificada:

I– criança em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social, com encaminhamento por órgão da Assistência Social ou por determinação judicial;

II– criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou transtornos globais do desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

III- criança cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;

VI- criança cuja família esteja inscrita no CadÚnico;

V- criança cuja família esteja em condição de monoparentalidade, com renda mensal per capita de até um salário-mínimo;

VI- criança cujos pais/responsáveis legais comprovadamente trabalhem fora do âmbito do lar, com renda mensal per capita de até um salário-mínimo;

§ 1º Para os fins deste artigo, serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

a) carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro por órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;

b) laudo diagnóstico da deficiência ou transtorno atestado por profissional de qualquer órgão oficial de saúde.

c) cartão do Programa Bolsa Família;

d) carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;

e) Certidão de nascimento, casamento ou óbito, ou outro documento que comprove que a criança convive com apenas um dos pais, no caso de família monoparental;

f) Carteiras de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais;

Parágrafo único: Caberá a Secretaria de Educação, fiscalizar o cumprimento da ordem de classificação da lista de espera, respeitando os critérios estabelecidos.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpinópolis/MG, 19 de setembro de 2024.

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.
Alpinópolis(MG) 19/09/2024


RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO VAGA EM CRECHE

DADOS DA CRIANÇA

Nome: _____ Nascimento: ____/____/____
Pai: _____ RG: _____
Mãe: _____ RG: _____
Endereço Completo: _____

DADOS DA MATRÍCULA

Unidade Escolar de Matrícula:
Regime de Atendimento: () INTEGRAL

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Assinalar somente condição comprovada documentalmente

- () CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL COM ENCAMINHAMENTO PELO ÓRGÃO DA REDE PROTETIVA
() ALUNO DE INCLUSÃO
() FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
() FAMÍLIA INSCRITA NO CADASTRO ÚNICO
() FAMÍLIA MONOPARENTAL COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ UM SALÁRIO-MÍNIMO
() AMBOS OS PAIS TRABALHAM FORA EM PERÍODO INTEGRAL COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ UM SALÁRIO-MÍNIMO

Obs:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL/AUTÔNOMO

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO para os devidos fins que sou trabalhador(a) INFORMAL AUTÔNOMO, sem vínculo empregatício e exerço atividade de _____, tendo como renda Diária Semanal Mensal o valor de R\$ _____ (_____), conforme a inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimentos previdenciários anexos. Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes, implicarão em alteração no processo de classificação e seleção para o encaminhamento de matrícula em creche pertencente a rede pública municipal de ensino de Alpinópolis/MG.

DECLARO, ainda, que as informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade, e caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente.

Alpinópolis/MG, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 - 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA EM CRECHE

Eu, _____ (NOME DO PAI/MÃE/RESPONSÁVEL), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, responsável pelo(a) menor _____ (NOME COMPLETO DA CRIANÇA) _____, nascido em ___/___/___, DECLARA, neste ato, que desiste da vaga ofertada na creche pública municipal _____, ciente de que este ato fará com que o nome da criança seja retirado e que, para retorno à lista de espera, deverá realizar nova inscrição. Alpinópolis/MG, _____ de _____ de 20__.

Nome: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 - 2024

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br